

Ação: Produção Antecipada de Provas (CPC)
Processo nº: 5445304.57.2018.8.09.0051

Recorrentes(s): ALÉTICO CLUBE GOIANIENSE
Recorrido(s): FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

DECISÃO

Trata-se de Produção Antecipada de Provas que Atlético Clube Goianiense propôs em face de Federação Goiana de Futebol, todos qualificados.

Nesse sentido, determino:

I) a citação do Banco réu para apresentar os documentos indicados na petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias (arts. 382, § 1º, 396 e 398), ou apresentar defesa (art. 398 e 399, do CPC/2015);

II) esgotado o prazo acima fixado, com exibição dos documentos, se aguarde 30 (trinta) dias, para extração de cópias ou certidões, sem ônus de sucumbência, e seja o processo arquivado, providência prevista no artigo 383, parágrafo único, CPC.

III) caso não sejam exibidos os documentos, retornem-me conclusos para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

GOIANIA, em 27 de setembro de 2018.

Fernando Ribeiro de Oliveira - Juiz de Direito Respondente